

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 122/2009

DISPÕE SOBRE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTES COM ÁREA INFERIOR A 150,00 M<sup>2</sup>, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º 2.092, DE 22 DE ABRIL DE 1981 (ALTERADA PELAS LEIS N.ºS 2.094/81, 2.746/90, 3.702/98 E 4.321/03)

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam autorizados, aos proprietários de lotes urbanos, com área igual ou inferior a 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 1,00 (um) metro, para no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectiva e definitiva regularização, junto ao Departamento de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Assis.

§ 1º - Os terrenos localizados no Jardim Canadá deverão ter obrigatoriamente no mínimo 5 (cinco) metros de testada.

§ 2º - Esta Lei não se aplica para os terrenos localizados nos Jardim Europa I e II, Jardim Nova Olinda, Jardim Monte Carlo, Jardim Morumbi e Jardim Aeroporto.

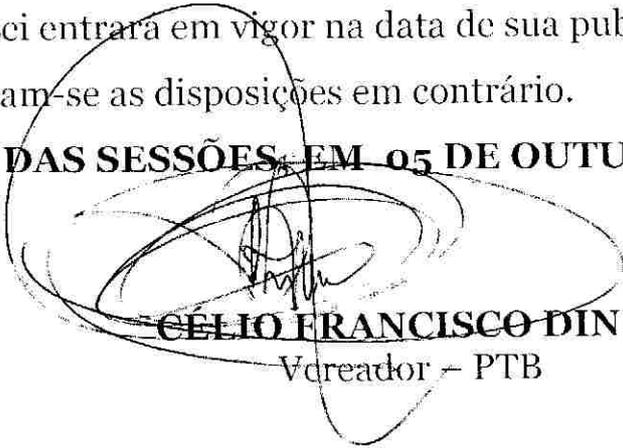
**Art. 2º** - O Poder Executivo, através do Departamento de Comunicação, procederá a divulgação desta Lei, através de campanhas, visando abranger o maior número de interessados possíveis.

**Art. 3º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE OUTUBRO DE 2.009.**

  
**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Vereador - PTB

AS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe do Departamento do Legislativo

Câmara Municipal de Assis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei dispõe sobre prazo para regularização de lotes com área igual ou inferior a 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), de que trata a Lei nº 2.092, de 22 de abril de 1981, alterada pelas Leis nºs 2.094/81, 2.746/90, 3.702/98 e 4.321/03.

Trata-se de uma Lei que se tornou repetitiva, tendo em vista a existência de vários loteamentos em que se proíbe o desmembramento dos lotes e também o repique dos terrenos em todos os bairros, ficando cada vez menos as construções, num processo de favelamento da cidade.

À vista do exposto, estamos submetendo o presente Projeto de Lei à valiosa apreciação dos nobres pares, até sua final aprovação pelo Digno Plenário desta Casa de Leis.

**SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE OUTUBRO DE 2.009**

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**

Vereador - PTB



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 122/ 2009 P A R E C E R Nº 147/2009**

Dispõe sobre prazo para Regularização de Lotes com área inferior a 150,00 m<sup>2</sup>, de que trata a Lei Municipal nº 2.092 de 22 de abril de 1.981 (Alterada pelas Leis nº 2.094/81, 3.702/98 e 4.321/03)

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ, o qual tem como objetivo básico, dispor sobre prazo para regulamentação de lotes com área inferior 150, m<sup>2</sup>, de que trata a Lei Municipal de 22 de abril de 1981, com suas respectivas alterações.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a lei Orgânica do Município.

Assim, conforme dispõe o Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, será exigido o voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do parecer que não existem óbices de ordem legal e muito menos inconstitucional, para que o mesmo possa ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 06 de outubro de 2009.

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico